



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1994/2009, DE 06 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a premiação aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a premiar contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Caucaia.

Parágrafo Único. O regulamento fixará os exercícios nos quais a campanha poderá ser desenvolvida e implantada.

Art. 2º Para proceder à premiação aos contribuintes, fica autorizada a compra de bens móveis ou imóveis, em valores a serem estabelecidos no regulamento que disciplinará a premiação. O sorteio será realizado em duas datas, sempre em julho e dezembro de cada exercício.

Parágrafo Único. A relação dos prêmios, a premiação e entrega aos ganhadores, bem como as regras para a realização do sorteio serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 3º A premiação obedecerá aos seguintes requisitos:

I – o IPTU deverá estar lançado em nome do contribuinte no Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria de Finanças e Planejamento – SEFIN, ressalvado o disposto nos incisos e parágrafos seguintes:

II – o contribuinte sorteado, terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do sorteio para retirar o prêmio, sob pena de extinção do direito relativo ao prêmio. Devendo, neste caso ser realizado um novo sorteio em dia e hora previamente divulgados pela Administração Municipal, através dos meios de comunicação e no site da SGTFIN, www.caucaia.ce.gov.br/sgtfin.



Art. 4º Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio autorização prévia para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Caucaia.

Parágrafo Único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio conforme condições estabelecidas no inciso II do artigo anterior.

Art. 5º As premiações serão realizadas nas datas referidas no Art. 2º desta Lei, ambas com a mesma quantidade de prêmios, sendo a primeira direcionada aos contribuintes que efetuaram o pagamento da conta única ou que esteja com o IPTU totalmente pago referente ao exercício vigente, e a segunda, a todos os contribuintes que estiverem quites com o Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, excluindo-se os que se encontrarem sob parcelamento.

Parágrafo Único. A relação dos prêmios dos dois sorteios constará em Anexo do Decreto do Chefe do Executivo do Município de Caucaia que regulamenta esta Lei.

Art. 6º Para fins de sorteio, será utilizado o número da inscrição reduzida, e o contribuinte poderá realizar consultas no site da Secretaria de Finanças e Planejamento (www.caucaia.ce.gov.br/sqtfm)

Art. 7º Os locatários, em cujo contrato de locação, devidamente registrado, conste expressamente a cláusula que o mesmo é responsável pelo pagamento do IPTU, este também participará do sorteio, desde que seja apresentado no momento do recebimento do prêmio, o contrato e comprovante original do pagamento do IPTU.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial constante da Lei Orçamentária de nº 1.953 de 13 de dezembro de 2008, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e será originado da dotação orçamentária da Secretaria de Finanças e Planejamento a partir da redução da dotação do elemento da despesa 4.4.9052.00 (equipamentos e material permanente).

Art. 9º Os agentes políticos e os ocupantes de cargos em comissão da Administração Municipal e da Câmara Municipal não poderão participar do sorteio, constando no Decreto os cargos a que se refere este artigo.

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 11 Fica facultado a Administração entregar os prêmios ou respectivo valor em moeda corrente.



Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, 06 de maio de 2009.


Washington Luiz de Oliveira Gois
Prefeito Municipal